

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 171/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 19.469, DE 24 DE ABRIL DE 2018, QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA DE LOURDES FARIAS SANTOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE COLOMBO.

PROTOCOLO Nº: 2717/2021



00098357

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA****Nº 171/2021**

Altera a Lei nº 19.469, de 24 de abril de 2018, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Maria de Lourdes Farias Santos, com sede no Município de Colombo.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 19.469, de 24 de abril de 2018, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Beija-Flor de Ação Social, com sede no Município de Colombo.

Art. 2º Altera o art. 1º Lei nº 19.469, de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Beija-Flor de Ação Social, com sede no Município de Colombo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Professor Lemos

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A associação agraciada com o Título de Utilidade Pública por meio da Lei nº 19.469, de 24 de abril de 2018, teve sua denominação alterada conforme Estatuto atualizado.

O nome Instituto Beija-Flor sempre existiu como nome fantasia, algumas empresas que buscamos parceria não identificavam pela razão social antiga, motivo pelo qual, alteramos para Instituto Beija-Flor de Ação Social.

A referida Entidade apresenta os seguintes documentos, ora anexados, quais sejam: lei que será alterada, o Estatuto Social atual registrado em Títulos e Documentos. A ata da diretoria atual registrada, a Ata de modificação do nome e Certidão Liberatória do TCE/PR.

Trata-se de uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 30/11/2010, de duração por tempo indeterminado, consoante Estatuto Social, a Entidade tem por finalidade, contribuir para um mundo melhor, através do reforço sociocultural-educacional no desenvolvimento do cidadão colombense, tudo, conforme especificado nos termos do artigo 2º e incisos do referido Estatuto Social.

Desta forma, faz-se necessária a alteração da Lei em questão para que conste o nome atual da entidade.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 22/04/2021, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0347930** e o código CRC **8E2BC2AC**.

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA,
RENÚNCIA DE MEMBROS AOS CARGOS DA DIRETORIA E ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS
AOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de julho de 2016, conforme Edital fixado no mural da Associação no dia 25 de junho 2016, publicado no site da entidade (www.ibf-institutobeijaflor.org.br) e comunicado a todos os interessados, reuniram-se em segunda convocação, às 08h30min, na sede deste instituto, na Avenida Prefeito João Batista Stocco, 306 – Planta Bom Jesus – Guaraituba - Colombo - Paraná, com os seguintes objetivos: 1) Revisar e alterar o Estatuto Social; 2) Acatar o pedido de renúncia de membros da atual Diretoria; 3) Eleger e dar posse aos novos membros da Administração.

Os trabalhos foram iniciados pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, Adriano Lino Greca, que indicou Sergio Sosvianin para presidir a reunião e Fabricia Santos Santana para secretariar. Assim, foi dada aberta a assembleia, em segunda convocação, nos termos do Edital.

Primeiramente, foi feita a leitura da nova redação do Estatuto Social da entidade, informando acerca da necessidade de alteração estatutária visando às adequações legais e harmonização com as diretrizes e normas da entidade.

Após, foi realizada deliberação sobre a proposta de modificação do Estatuto, tendo sido aprovado por unanimidade o novo Estatuto Social Consolidado da Associação. Então o Presidente passou ao próximo ponto de pauta: a renúncia de membros da Diretoria.

Em seguida, os associados **Rudineide Farias Santos Sosvianin**, Diretora-Presidente, bem como **Sergio Sosvianin**, Diretor Administrativo Financeiro e **Ana Lucia da Silva Luz**, Diretora de Desenvolvimento Institucional, informaram sua renúncia aos cargos, não mais podendo dar continuidade aos seus respectivos mandatos por questões de ordem pessoal.

Assim sendo, com a ocorrência da vacância dos cargos descritos acima, conforme já apresentado, esta Assembleia Extraordinária optou por fazer nova eleição e nomeação de novo corpo diretivo para novo mandato, já nos termos do novo Estatuto Social Consolidado aprovado por esta assembleia. Ficando da seguinte forma: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos para mandato de 05 anos, de **15 de Julho de 2016 a 15 de Julho de 2021**, nos termos do Estatuto Social. **Diretoria Executiva** - Diretor Presidente: Adriano Lino Greca; Diretor Administrativo Financeiro: Izabel Cristina Chorobura Gonçalves Ferreira; Diretor de Desenvolvimento Institucional: Alessandro de Almeida. **Conselho Fiscal** - 1º Conselheiro Fiscal: Ana Lucia da Silva Luz; 2º Conselheiro Fiscal: Rudineide Farias Santos Sosvianin; 3º Conselheiro Fiscal: Gabriel Farias Santos Sosvianin.

Por último, o Conselho Deliberativo Permanente, nova configuração apresentada pelo Estatuto Social Consolidado, para mandato de 30 anos, de **15 de Julho de 2016 a 15 de Julho de 2046**, com composição já prevista no Anexo I do Estatuto Social Consolidado: Sergio Sosvianin, Rudineide Farias Santos Sosvianin, Fabricia Santos Santana, Gabriel Sosvianin, Izabel Cristina Chorobura Gonçalves Ferreira, Adriano Lino Greca e Alessandro de Almeida.

Os membros eleitos e nomeados tomaram posse imediatamente após esta eleição.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado a Assembleia Extraordinária, às 11h30min, da qual eu, Fabricia Santos Santana, secretária da mesa, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, diretores e conselheiros eleitos.

Colombo, 15 de julho de 2016.



ADRIANO LINO GRECA
Diretor-Presidente



FABRICIA SANTOS SANTANA
Secretária da mesa



SERGIO SOSVIANIN
Presidente da Assembleia



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica
Foro Regional de Colombo - Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba-Pr
Rua Francisco Camargo, 126 - Centro - Cep
83414-010
Selo N°19605, Dógon. 5H845, Controle:
427wt.55gd

(Consulte esse selo em <http://fapapien.com.br>
Notarizes do Título: ALTER.V./V. DE
ESTATUTO

PROJETO N° 0034721

IDENTIFIC. N° 0001609 - AVERBAÇÃO

LIVRO A-051

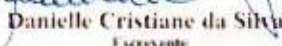
Folhas 067/09

Emolumento: R\$18.207,00 (R\$18.207,00)

Impostos: R\$7,18 Selo Fiscal: R\$1,00

Contribuição: R\$8,73 Digitalização: R\$0,00

Colombo-PR, 20 de setembro de 2016


Danielle Cristiane da Silva
Escritor


SERVIÇO DE REGISTRO
VEDOVATTO
Rua Francisco Camargo nº 126
83414-010 - Colombo - Paraná

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês junho de 2020, conforme Edital fixado no mural da Associação no dia 15 de junho de 2020, publicado no site da entidade (www.ibf-institutobeijaflor.org.br), nas redes sociais e comunicado a todos os interessados, reuniram-se em segunda convocação, às 08h30min, na sede deste instituto, na Avenida Prefeito João Batista Stocco, 306 – Planta Bom Jesus – Guaraituba - Colombo - Paraná, com os seguintes objetivos:

- Alteração da Razão Social;
- Inclusão do Parágrafo 5º. no Artigo 14º, do Estatuto Social, nomeando a planta da Unidade Matriz;
- Alteração da redação do Artigo 2º. Paragrafo 1º. letra a, do Estatuto Social, com a inclusão das palavras emocional e cognitivo;
- Inclusão de novos CNAE's em nosso CNPJ;
- Prestação de contas.

Os trabalhos foram iniciados pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, Adriano Lino Greca, que indicou a Diretora Administrativa Financeira Izabel Cristina Ferreira para presidir a reunião e Alessandro de Almeida para secretariar. Assim, foi dada aberta a assembleia, em segunda convocação, nos termos do Edital.

Para realização desta Assembleia foram tomados todos os cuidados em relação ao COVID-19, realizada em local amplo e ventilado, mantendo distanciamento necessário, todos utilizando máscaras e tendo álcool gel disponível.

O Conselheiro Sergio apresentou a proposta para mudança da Razão Social para Instituto Beija-flor de Ação Social com nome Fantasia IBF, usou como justificativa o fato que a razão social atual é muito diferente do nome fantasia, criando confusão fora da instituição e não viabiliza, até mesmo dificulta a consolidação da marca IBF. Sugeriu também que o nome da edificação Unidade Matriz seja permanentemente denominada Unidade Lourdes, independente de mudança do local físico atual. Por isso sugere alteração do Artigo 14 com a inclusão do Parágrafo 5º. com a seguinte redação: A Unidade de Atendimento Matriz, CNPJ raiz 13.110.653/0001-75 será denominada permanentemente, independente de seu local físico, *Unidade Lourdes*, em homenagem a inspiradora do projeto Instituto Beija-flor Sra. Maria de Lourdes Farias Santos. O que foi aceito por unanimidade dos participantes da assembleia.

A Conselheira Rudineide, sugeriu alteração da redação do Artigo 2º. Paragrafo 1º. letra a, com a inclusão das palavras emocional e cognitivo; ficando a seguinte redação: a) Estimular o pleno exercício da cidadania através do desenvolvimento de ações que promovam a inclusão e desenvolvimento social, *emocional*, educacional, *cognitivo*, cultural e/ou esportiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social em diferentes faixas etárias, sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos. A Conselheira entende ser necessário a inclusão das palavras EMOCIONAL e COGNITIVO em nosso estatuto, alterando assim este artigo, tendo em vista os estudos nos últimos 5 anos sobre o desenvolvimento do cérebro, onde a neurociência é fator

primordial para resultados desejados, especialmente no público da primeira infância, o qual almejamos atender na nova unidade predial do IBF, que foi iniciado a viabilidade para obtenção do local físico para esse atendimento. A proposta foi aceita na íntegra por todos os presentes.

A nova redação do Estatuto com as alterações aprovadas nessa Assembleia será digitado e enviado para registro.

A nossa Contadora Silvia trouxe a sugestão de inclusão no CNPJ do seguinte CNAE 4789-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; 4789-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Os demais conselheiros não aprovaram a inclusão de novo CNAE referente a comercialização, por entender que ainda não temos um produto definido a comercializar, somente a ideia.

A Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Izabel Cristina Ferreira, fez a prestação de contas do ano de 2019, foram apresentados o Balanço Contábil, DRE, Ativo Financeiro e o Balanço Social, que foram aprovados por todos.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado a Assembleia Extraordinária, às 10h30min, da qual eu, Alessandro de Almeida, secretário da mesa, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretor presidente e lista de assinatura dos presentes.

Colombo, 23 de junho de 2020.


ADRIANO LINO GRECA
Diretor-Presidente




ALESSANDRO DE ALMEIDA
Secretário da mesa


IZABEL C. C. G. FERREIRA
Presidente da Assembleia


Rudineide Farias Santos Sosvianin
Assinatura Advogada
OAB-PR 20.727

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica
Tribunal Regional de Colombo - Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba-Pr
Rua Francisco Camargo, 126 - Centro - Cep
83414-010
Telefone: 41 3042.4400, 3042.4401, 3042.4402, 3042.4403
e-mail: rtd@trjpr.jus.br
Site: www.trjpr.jus.br
CNPJ nº 08.941.514
RECEBIMOS Nº 0001609 AVERBAÇÃO 09
11/06/2020 14:08:17
Emolumentos: R\$ 9.400,00 (00/00)
Fórmula: R\$ 4.750,00 (00/00) R\$ 1.170,00 (00/00)
Imposto: R\$ 3.550,00 (00/00) R\$ 1.170,00 (00/00)
Outros: R\$ 0,00 (00/00) R\$ 0,00 (00/00)



Danieli Cristiane da Silva
Escritório

SERVIÇO DE REGISTRO
VEDOVATTO
Rua Francisco Camargo nº 126
CEP 83414-010 - Colombo - Paraná

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Parágrafo Único: O IBF tem sede e foro na Av. Prefeito João Batista Stoco, 306 – Planta Bom Jesus/Guaraituba, município de Colombo, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

§1º - O IBF tem por objetivos e fins:

- a) Estimular o pleno exercício da cidadania através do desenvolvimento de ações que promovam a inclusão e desenvolvimento social, emocional, educacional, cognitivo, cultural e/ou esportiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social em diferentes faixas etárias, sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos;
- b) Contribuir para a inserção, reinserção, permanência e o sucesso das crianças e dos adolescentes no sistema educacional;
- c) Desenvolver atividades de educação ambiental como forma de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- d) Estimular o voluntariado;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, a participação, os direitos humanos, a democracia e os outros valores universais;
- f) Influenciar políticas públicas relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes, segundo os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- g) Organizar, promover, apoiar ou realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, estudos, pesquisas, entre outros, correlatos à missão desta Associação.

§2º - Para executar a sua missão o IBF desenvolverá as seguintes ações:

- a) Promover, defender e propor quaisquer espécies de ações que garantam a realização de sua missão e objetivos;

- b) Executar serviços de proteção básica, prestando atendimento social às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- c) Manter serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, através de projetos e programas de educação complementar à escola. Estes programas e projetos deverão desenvolver ações socioeducativas, pedagógicas, culturais e esportivas, no contra turno escolar, segundo os ditames da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- d) Associar-se a instituições nacionais ou internacionais de caráter público e/ou privado que lhe permita o melhor cumprimento de seus objetivos;
- e) Celebrar parcerias, termos, contratos, acordos, entre outros, promovendo iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, organizações e instituições públicas e/ou privadas, visando à realização de seus objetivos;
- f) Promover, aprofundar e difundir a construção de uma sociedade em que o saber, a convivência e os ideais de progresso social e vida plena, sejam direitos e deveres de todos;
- g) Prestar serviços a organizações e/ou instituições públicas e/ou privadas, de forma direta e/ou sob a orientação de terceiros contratados para esse fim;
- h) Captar verbas públicas e privadas para a manutenção dos objetivos e projetos do IBF;
- i) Desenvolver atividades múltiplas de geração de renda não discriminadas anteriormente e que respeite os objetivos a que se propõe o IBF.

§ 3º - Será permitida a execução de atividades não elencadas anteriormente desde que respeitem a natureza constitutiva do IBF.

Art. 3º - O IBF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de todas as suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e em território nacional.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades o IBF não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, sexo, condição social, gênero, credo político ou religioso, observando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º - O IBF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

§ 3º - O IBF poderá manter representações e filiais em todo o território nacional e no exterior, e se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o IBF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo religioso.

Paragrafo Único: Não será permitido a esta instituição participar, associar ou promover qualquer envolvimento com questões político partidárias em nenhum âmbito de atuação.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDUNTO
Fato Registral de Colombo - PR
Protocolo nº 445-14
Folha integrante do documento
Digitalizado e SUPRA
Colombo - PR

27 JUL 2020

Art. 5º - O IBF é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – associados Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade e assinaram ata de fundação;
- II – associados Colaboradores: aqueles que, não pertencendo ao quadro diretivo da instituição, se dedicam regularmente e voluntariamente aos interesses desta;
- III – associados Contribuintes: qualquer cidadão admitido mediante preenchimento de formulário próprio, que realize contribuições voluntárias regulares.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voz e voto os associados fundadores e colaboradores.

Art. 6º - A admissão dos associados poderá ser requerida, unilateralmente, por membros da comunidade que se alinhem aos objetivos do IBF, sendo atribuição exclusiva do Conselho Deliberativo Permanente autorizar ou não tal admissão.

Parágrafo Único: A qualidade de associado e os títulos a eles conferidos são pessoais e intransferíveis, não sendo admitida sua transmissão, seja a que título for.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitados os termos deste estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar das atividades associativas, não restritas a Diretoria e/ou aos Conselhos;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho voluntariamente;
- e) Apresentar propostas, programas e projetos de ação nas áreas de atividades do IBF.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e Conselhos, naquilo que lhe for pertinente;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da instituição difundindo seus objetivos e ações;
- d) Denunciar à Diretoria toda e qualquer ofensa ao presente Estatuto, que seja do seu conhecimento;
- e) Colaborar com o IBF na realização de seus objetivos;
- f) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados.

Art. 9º - O desligamento de qualquer associado ocorrerá:

- I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença ou por ausência, na forma da lei civil;
- II – voluntariamente, por solicitação escrita do próprio associado;
- III – por deliberação do Conselho Deliberativo Permanente;
- IV – que desrespeitar os membros dos Conselhos e Diretoria ou os funcionários do IBF;
- V – ausência sistemática aos trabalhos, sem justificativa;
- VI – conduta sócio-recreativa inadequada junto aos demais associados e assistidos;
- VII – atentarem contra os objetivos do IBF;
- VIII – infringirem os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, dentro e fora do IBF;

- Get date: 10/24/2011 5:27:11 PM

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 14 - O IBF será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo Permanente;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo gratuito o exercício de seus cargos.

§ 2º - A Instituição remunera os seus funcionários, inclusive os que atuam na gestão técnica e também aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, a Consolidação das Leis do Trabalho e as normativas pertinentes.

§ 3º - O IBF, dentro de suas possibilidades e necessidades, por deliberação do Conselho Deliberativo Permanente, criará e manterá Filiais, Regionais, e outros órgãos, permanentes e/ou temporários, tantos quantos forem necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas finalidades.

§ 4º - Uma vez criadas as Filiais, Regionais, e outros órgãos, estas deverão remeter, mensalmente, à Diretoria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal financeiro e de suas atividades.

§ 5º - A Unidade de Atendimento Matriz, CNPJ raiz 13.110.653/0001-75 será denominada permanentemente, independente de seu local físico, *Unidade Lourdes*, em homenagem a inspiradora do projeto Instituto Beija-flor Sra. Maria de Lourdes Farias Santos.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da administração, constituída por todos os associados que se encontram em pleno gozo de seus direitos sociais. É soberana em suas decisões e tem as seguintes finalidades:

- I - eleger, empossar e destituir associados da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, atentando-se aos termos estabelecidos no inciso I do artigo 19 deste Estatuto Social;
- II - estabelecer diretrizes gerais em conjunto com a Diretoria do IBF, para que os objetivos delineados no Estatuto Social sejam alcançados;
- III - reformar o Estatuto Social.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria simples dos votos dos

associados presentes nas reuniões, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, ressalvado o disposto elencado no § 2º deste artigo.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, trinta minutos após.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada 5 (cinco) anos para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que convocada pelo Conselho Deliberativo Permanente, pelo Diretor-Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer meio de comunicação social escolhida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência e relevância o Conselho Deliberativo Permanente, a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo mediante a publicação de edital de convocação em qualquer meio de comunicação social, digital ou impresso, concernente aos associados do IBF.

Seção II Do Conselho Deliberativo Permanente

Art. 18 - O Conselho Deliberativo Permanente é composto por 7 (sete) associados, que participam e contribuem com o Instituto Beija-flor de Ação Social, doravante denominado IBF, relacionados no Anexo I deste estatuto e exercerão mandato por 30 anos, cabendo reeleição.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo Permanente, os demais conselheiros do respectivo Conselho deverão deliberar acerca da entrada de outro associado no cargo, respeitado o limite máximo de membros, sendo necessária aprovação por dois terços do total de seus membros.

§ 2º - Os membros eleitos da parte renovável tomarão posse em data fixada pelo Conselho Deliberativo Permanente, e deverão cumprir o restante do mandato relativo ao cargo vacante.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo Permanente:

- I – Indicar o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- II – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- III – discutir, julgar e resolver os casos omissos neste Estatuto Social;
- IV – deliberar sobre a extinção, dissolução e fusão do IBF;
- V – por conveniência e oportunidade examinar as demonstrações contábeis do IBF, apresentadas anualmente, com emissão de parecer para conhecimento e aprovação da Assembleia Geral;
- VI – deliberar, em caso de extinção do IBF, quanto à destinação do seu patrimônio, respeitadas as

condições estabelecidas neste Estatuto Social;

VII – deliberar sobre a criação, transformação, transferência ou extinção de Filiais, Regionais, entre outras, e a incorporação de outras instituições;

VIII – deliberar acerca da admissão e exclusão de associados;

IX – destituir membros do próprio Conselho Deliberativo Permanente em caso de impossibilidade física ou mental de exercício das suas funções, ou de atos atentatórios às finalidades e interesses do IBF;

X – deliberar sobre toda e qualquer questão de ordem patrimonial que porventura estiver omissa neste Estatuto.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Deliberativo Permanente serão tomadas por, no mínimo, dois terços do total dos seus associados.

Seção III Da Diretoria Executiva



Art. 20 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º - A Diretoria deverá se reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, permitida reeleição de qualquer membro ocupante de cargo da Diretoria.

§ 3º - Não podem ser eleitos para os cargos de Diretoria, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

§ 4º - Em caso de impedimento definitivo de associado da Diretoria Executiva ou vacância do cargo, será nomeado, pelo Conselho Deliberativo Permanente, novo associado, que deverá cumprir o restante do mandato relativo ao cargo vago.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar o IBF, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o seu Regimento e Regulamentos internos e, também, resoluções das Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo Permanente e Conselho Fiscal;
- II - executar as atividades institucionais;
- III - elaborar o Plano Plurianual, Orçamento Anual, e Plano de metas e ações do IBF;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração/cooperação, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - mobilizar recursos financeiros, pessoais e físicos;
- VII - planejar e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo Permanente decorrentes do exercício das competências estatutárias a eles atribuídos, e no limite delas;
- VIII - elaborar anualmente o orçamento da Diretoria, bem como propor emendas a esse orçamento;
- IX - determinar e supervisionar a confecção de balancetes Anuais e balanço geral;

- X - submeter à apreciação do Conselho Fiscal a prestação de contas de sua gestão ao final de cada exercício;
- XI - elaborar propostas de remuneração aos funcionários e prestadores de serviço do instituto, e encaminhá-las para inclusão, se aprovadas, no orçamento anual do IBF, observadas as restrições estatutárias e Regimento Interno atinentes às contratações;
- XII - administrar os recursos materiais financeiros disponíveis para que o IBF possa alcançar a consecução de seus objetivos;
- XIII - estabelecer os parâmetros financeiros e administrativos para consecução das atividades sociais e administrativas do IBF;
- XIV - providenciar e regulamentar o recebimento de todos os valores destinados ao IBF, efetuando a completa gestão das contas a receber;
- XV - regulamentar e organizar todos os pagamentos do IBF nos termos do presente Estatuto;
- XVI - gerir a Contabilidade no que se diz respeito à escrita contábil, bem como às questões jurídicas do IBF;
- XVII - deliberar sobre a criação de Departamentos, Coordenações, Comissões;
- XVIII - deliberar acerca da criação e inserção de novas técnicas e/ou trabalhos a serem desenvolvidos no IBF ligados ao objeto central delineados neste Estatuto;
- XIX - deliberar acerca da elaboração e alteração do Regimento Interno, bem como garantir o seu cumprimento, através da criação e extinção de coordenações;
- X - autorizar a aquisição de bens móveis, doações, transferências de recursos para terceiros



Art. 22 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - mobilizar recursos;
- VII - celebrar acordos, parcerias, comodatos, convênios, termos de cooperação e fomento, contratos e escrituras públicas de qualquer natureza, com órgão público nos âmbitos municipal, estadual e federal, com pessoa jurídica direito privado ou mesmo com pessoas físicas a fim de cumprir as finalidades da instituição;
- VIII - superintender as atividades das diretorias, bem como os serviços especializados, administrativos e financeiras;
- IX - abrir e encerrar contas bancárias, por si ou por procurador instituído em seu nome exclusivamente para esse fim, somente em conjunto, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- X - movimentar contas e assinar de forma individual ou em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro todos os documentos bancários, por si ou por procurador instituído em seu nome exclusivamente para esse fim.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pela Presidência;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - zelar pelos bens patrimoniais do IBF;

[Handwritten signature]

- VIII - executar, coordenar e supervisionar as rotinas administrativas institucionais;
- IX - abrir e encerrar contas bancárias, por si ou por procurador instituído em seu nome exclusivamente para esse fim, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- X - movimentar contas e assinar de forma individual ou em conjunto com o Diretor-Presidente todos os documentos bancários, por si ou por procurador instituído em seu nome exclusivamente para esse fim;
- XI - responder pelas atribuições do Diretor-Presidente em caso de ausência temporária.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

- I - elaborar, programar, avaliar, coordenar e supervisionar os programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento aos assistidos, sujeitos aos objetivos da instituição;
- II - coordenar a admissão e o desligamento dos beneficiários dos atendimentos e funcionários;
- III - mobilizar recursos;
- IV - responder pelas atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro em caso de ausência temporária.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal nomeará dentre os próprios conselheiros, um coordenador e porta-voz das suas deliberações, que terá critérios de nomeação estabelecidos pelo próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 27 - O patrimônio do IBF é constituído por todos os bens e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade ou de posse recebidos em doação por seus fundadores, e ainda:

- a) donativos ou legados que venham a ser feitos em seu nome, ou em nome de terceiros que a ele os destina;
- b) pelo conjunto de bens e direitos devidamente adquiridos;
- c) móveis, imóveis, semoventes, obras de valor artístico, direitos autorais, bens virtuais etc.;
- d) por qualquer fonte de receitas, relacionada com a consecução dos objetivos sociais, e/ou que revertam em proveito dos seus objetivos.

Art. 28 - Caracterizam-se como rendas do IBF aquelas provenientes de:

- a) contribuições regulares dos associados;
- b) doações e legados diversos ofertados por terceiros;
- c) subvenções e auxílios oriundos dos Poderes Públicos, bem como aquelas oriundas de contratos, termos, acordos, ajustes, parcerias sejam esses com pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado;
- d) prestação de serviços e venda de produtos referentes a seus fins destinada ao custeio de sua própria atuação, tais como almoços, festas, bazar, reuniões beneficentes, eventos, festivais, espetáculos, palestras e atividades congêneres;
- e) exploração do seu conjunto de bens materiais e imateriais, inclusive aquela decorrente da locação de seu patrimônio físico e também da preservação e garantia de seus ativos;
- f) fundo patrimonial ou rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- g) por qualquer fonte de receitas, relacionada com a consecução dos objetivos sociais, e/ou que revertam em proveito dos seus objetivos.

Art. 29 - Os bens integrantes do patrimônio do IBF, assim como as rendas geradas, somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos institucionais, inclusive, na doação para entidades afins, devendo ser aplicados integralmente em favor das atividades desenvolvidas e no território nacional, observando os dispositivos legais.

Art. 30 - As despesas do IBF constituir-se-ão de:

- I - construção, ampliação, reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
- II - pagamentos de empregados, prestadores de serviço e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;
- III - despesa com manutenção do IBF e de serviços administrados por ela;
- IV - implantação e manutenção de programas e projetos oriundos dos objetivos estabelecidos neste Estatuto;
- V - demais despesas que porventura surgirem e que forem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

Art. 31 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido, depois de pagas todas as dívidas, a outra instituição que tenha o objetivos congêneres aos do IBF.

Art. 32 - Na hipótese da Instituição obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas do IBF observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as a exame de qualquer cidadão;

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Fórum Regional de Colombo - PR
Folha 41514
Folha integrante do documento
Digitado por: 1ª SUPRA

III – a prestação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Art. 34 - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

- I – Relatório anual de execução das atividades;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III – extrato da execução física e financeira;
- IV – Demonstração de resultado do exercício;
- V – Balanço patrimonial;
- VI – Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO

Art. 35 - O IBF aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Art. 36 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse do IBF.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 37 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 38 - É expressamente proibido aos estagiários:

- I - qualquer tipo de envolvimento com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- II - fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de

Serviço de Registro - VEDOVATTO
Foro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 11.514
Folha integrante do documento
Digitalizado nº 5084
Colombo - PR, 27 JUL. 2020

- qualquer natureza, sem autorização expressa do Diretor Executivo;
- III - levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes ao IBF;
- IV - receber dinheiro proveniente de qualquer natureza de outro voluntário ou de beneficiários;
- V - prestar qualquer tipo de serviço aos beneficiários sem autorização do Diretor Executivo ou responsável pelo setor;
- VI - promover suscitações agressivas de ordem religiosa ou política;
- VII - deixar de obedecer às normas que regem ao IBF.



Art. 39 - O estagiário que descumprir as normas da entidade ou o contrato será dispensado de sua atribuição pela Diretoria Executiva, que emitirá relatório circunstanciado dos fatos, com testemunhas, se houver, ao Coordenador do setor e entidade conveniada.

Parágrafo Único - Da decisão caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O IBF manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão, a demonstração de seu ativo e passivo, tudo nos moldes da legislação vigente.

Art. 41 - É proibida qualquer atividade política partidária em nome do IBF, envolvendo críticas ou censura a atos emanados dos Poderes Públicos, sendo ainda vedada atividades desta natureza na sua sede ou em qualquer de seus segmentos, bem como o empréstimo de seu nome e sigla.

Art. 42 - O IBF em seus atendimentos, não fará discriminação de qualquer natureza a seus atendidos e/ou assistidos.

Art. 43 - As Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias dos Conselhos e da Diretoria serão realizadas, na sede do IBF, salvo motivos de ordens superiores plenamente justificados.

Art. 44 - O associado da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no exercício, sem justificativa, fica sujeito à perda do mandato, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se o ano civil.

Art. 45 - Qualquer associado eleito ou nomeado do IBF que se candidatar a qualquer cargo político partidário, ficará impedido de exercer suas funções, considerando-se automaticamente licenciado a partir do registro de sua candidatura, e afastado, se eleito for, até o final do mandato.

Art. 46 - Este Estatuto poderá ser reformado mediante projeto de reforma que lhe for apresentado pelo Conselho Deliberativo Permanente, mediante a aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - As reformas propostas não deverão atingir:

- I - as disposições que dizem respeito a Conselho Deliberativo Permanente, conforme estabelecido no artigo 18 e seguintes;

Rua Francisco Camargo nº 126
CEP: 83414-010 - Colombo - Paraná

ANEXO I

Artigo Único - O Conselho Deliberativo Permanente é composto por 7 (sete) associados: Sergio Sosvianin, Rudineide Farias Santos Sosvianin, Jan Farias Santos, Gabriel Farias Santos Sosvianin, Izabel Cristina Chorobura Gonçalves Ferreira, Adriano Lino Greca e Alessandro de Almeida, que participam e contribuem com o Instituto Beija-flor de Ação Social, doravante denominado Instituto Beija-flor (IBF), e exercerão mandato por 30 anos, cabendo reeleição.

Município de Colombo, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2020.


Adriano Lino Greca
Diretor-Presidente


Rudineide Farias Santos Sosvianin
Assinatura Advogada
OAB-PR 20.727

ANEXO

01

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Fórum Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 42544
Folha integrante do documento
Digitalizada nº SUPRA
Colombo - PR, 27 JUL 2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.469 - 24 de Abril de 2018

Publicada no Diário Oficial nº. 10178 de 26 de Abril de 2018

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Maria de Lourdes Farias Santos, com sede no Município de Colombo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Maria de Lourdes Farias Santos, com sede no Município de Colombo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de abril de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2728/2021 - 0348933 - DAP/CAM

Em 26 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2717/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 26 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 26/04/2021, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0348933** e o código CRC **423584D8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2717/2021 – DAP, em 26/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 171/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/04/2021, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349499** e o código CRC **3ACB375F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 18/05/2021, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0366755** e o código CRC **51CA5E89**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 125/2021 - 0362832 - DL

Em 12 de maio de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 13/05/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0362832** e o código CRC **01730649**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171/2021

APROVADO

25/05/2021

Projeto de Lei nº 171/2021

Autor: Deputado Professor Lemos

Altera a Lei nº 19.469, de 24 de abril de 2108, que concede o título de utilidade pública à Associação Beneficente Maria de Lourdes Farias Santos, com sede e no Município de Colombo.

**EMENTA: – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS –
PARECER FAVORÁVEL.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a Lei nº 19.469, de 24 de abril de 2108, que concede o título de utilidade pública à Associação Beneficente Maria de Lourdes Farias Santos, com sede e no Município de Colombo.

Conforme disposto na Ata da Assembleia Extraordinária, de 23 de junho de 2000, pág. 06 e 07 dos autos do Projeto de Lei, a lei deverá ser alterada para que conste a denominação **INSTITUTO BEIJA-FLOR DE AÇÃO SOCIAL**.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter filantrópico, no sentido de abrigar e acolher pessoas idosas de ambos os sexos, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da alteração proposta no **Projeto de Lei nº 171/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 25/05/2021, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372339** e o código CRC **6E7AB1EF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

=INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 171/2021, de autoria do Deputado Professor Lemos, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2021.

Curitiba, 26 de maio de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo